



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS	4
5. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.....	5
6. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	8
7. LEI ANTICORRUPÇÃO	8
8. FINANÇAS PESSOAIS.....	9
9. MATERIAIS UTILIZADOS PELO AAI	10
10. COLETA DE INFORMAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO CLIENTE.....	10
11. VEDAÇÕES	11
12. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.....	13
13. CONFLITO DE INTERESSE	13
14. REDES SOCIAIS (COMUNICAÇÃO EXTERNA)	14
15. VIOLAÇÕES.....	14
16. CONSULTAS SOBRE REGULAÇÃO	14
17. CANAL DE DENÚNCIA	15
18. CANAL DE DÚVIDAS.....	15



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

1. INTRODUÇÃO

A Portopar DTVM Ltda compartilha do entendimento de que reputação e imagem são ativos fundamentais, notadamente em seu mercado de atuação, desenvolvidos ao longo do tempo e por meio do esforço diuturno de cada um de seus profissionais. Por essa razão, a observância de rígidos padrões de ética e conduta é imprescindível para o sucesso do negócio.

O exercício constante da transparência, probidade, lealdade, idoneidade e a preservação da relação fiduciária, compõe, ao lado da geração de valor perante os clientes e demais agentes do mercado financeiro e de capitais, a base que sustenta o nosso modelo de negócio.

Este Código deve ser entregue a todos os Agentes Autônomos de Investimento (“AAIs”) contratados pela Portopar DTVM Ltda (“Portopar”).

Não poderá ser alegado desconhecimento das disposições deste Código, especialmente como justificativa para desvios antiéticos e adoção de comportamentos reprováveis. Tais desvios e condutas podem resultar descontinuidade de relação comercial com a consequente rescisão contratual. Quaisquer atos e situações que possam violar os preceitos deste Código devem ser imediatamente reportados à área de Compliance da Portopar – através do email: compliance.portopar@portoseguro.com.br.

O AAI atestará, por meio do Termo de Adesão, que leu e concordou com os termos contidos neste documento. A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário.

Esse documento será atualizado anualmente ou sempre que se entender necessário, e sua última versão estará disponível para consulta na página da Portopar na rede mundial de computadores (<https://www.portoseguro.com.br/fundos-de-investimento> \ DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS \ Código de Conduta Profissional – AAI \ Código de Ética e Conduta Profissional – AAI PORTOPAR). Os AAIs devem utilizar sempre a última versão disponibilizada.

Este Código e a sua observância não constitui, de forma alguma, direito ou benefício adicional aos AAIs que mantém vínculo com a Portopar e, tampouco garante a continuidade de vínculo contratual.

As dúvidas ou sugestões relacionadas a esse Código deverão ser encaminhadas à área de Compliance da Portopar para os devidos esclarecimentos ou providências adicionais.

2. OBJETIVO

Estabelecer os princípios e as regras de conduta que devem ser seguidos por todos os AAIs, contratados pela Portopar, nos processos de tomada de decisão e no modo de conduzir o relacionamento com clientes, sempre obedecendo a padrões éticos e de transparência e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e Políticas Internas da Portopar.

3. ABRANGÊNCIA

Agentes Autônomos de Investimento contratados pela Portopar.

4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

O AAI é a pessoa natural, registrada na forma da Instrução CVM 497/11 para realizar, sob a responsabilidade e como preposto da Portopar, as atividades de:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção de ordens e/ou orientação aos clientes dos procedimentos de transmissão dessas ordens via plataforma eletrônica da Porto Seguro (“plataforma”), na forma da regulamentação em vigor; e
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Portopar.

Em busca das melhores práticas de mercado, os AAIs contratados pela Portopar devem orientar sua conduta no sentido de:

- Observar e agir de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, bem como com as Políticas Internas da Portopar a garantir a segurança nas operações e reforçar a credibilidade perante os clientes, órgãos reguladores e autorreguladores;
- Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e à Portopar;
- Em caso de dúvidas sobre ações ou condutas que potencialmente possam gerar prejuízos à Portopar e/ou clientes, recorrer sempre à área de Compliance da Portopar – através do email: compliance.portopar@portoseguro.com.br;
- Zelar pela aplicação de medidas preventivas e de mitigação de riscos, incluindo medidas contra fraudes, corrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, de acordo com as diretrizes, políticas e controles internos estabelecidos pela Portopar;
- Observar a confidencialidade de informações sensíveis, mantendo-as restritas ao ambiente de trabalho da firma de AAI. O sigilo de informações é condição fundamental para o desenvolvimento dos negócios do grupo Porto Seguro;
- Informar aos clientes, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, as condições e os riscos envolvidos na gestão de recursos, bem como riscos inerentes as operações com os produtos de investimento, de forma a fornecer subsídios suficientes para a tomada de decisões com liberdade e segurança;
- Oferecer aos clientes as informações e documentação pertinentes à gestão de seus investimentos, periodicamente, de forma a preservar os interesses do cliente, garantir a transparência, em especial no que se refere a potenciais conflitos de interesses, bem como cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis;

Assunto	Versão	
Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento	24/07/2019	07

- Buscar atualizar e aprimorar constantemente seu conhecimento, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades que lhe são atribuídas, principalmente as atividades ligadas ao mercado financeiro e de capitais quanto das exigências legais, regulatórias e políticas internas; e
- Reconhecer erros e falhas decorrentes das atividades de trabalho, de forma proativa e positiva, transformando-os em oportunidades de melhoria. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido.

5. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Além das diretrizes e princípios acima, cumpre ao AAI:

✓ Pessoa Física:

- Ter concluído o ensino médio no país;
- Ter sido aprovado nos exames de qualificação técnica aplicados pela ANCORD;
- Aderir ao Código de Ética e Conduta da ANCORD;
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras ou equiparadas e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP ou PREVIC;
- Não ter sido condenado por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação e;
- Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial.

✓ Pessoa Jurídica:

- Ter sede no país;
- **Ser constituída como sociedade simples;**
- **Ter como objeto social exclusivo ao exercício da atividade de AAI, sendo vedada a participação em outras sociedades;**
- Constar a expressão “Agente Autônomo de Investimento” na denominação da pessoa jurídica assim como em eventuais nomes de fantasia utilizados; e
- Ter sócios unicamente pessoas naturais que sejam Agentes Autônomos.



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

O AAI, independentemente de ser Pessoa Física ou Jurídica, deve ainda:

- Ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ser credenciado por entidade credenciadora autorizada pela CVM – ANCORD e estar vinculado à Portopar por meio de contrato escrito;
- Registrar o contrato social no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e não na Junta Comercial;
- Utilizar o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mais afeito às atividades permitidas, à luz da Instrução CVM 497/11, “66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras”;
- Caso aplicável, consignar no contrato social da sociedade a existência e a localização de qualquer filial. Todos os requisitos aplicáveis à matriz da sociedade têm que serem atendidos pelas filiais (por exemplo, sistema de gravações). Qualquer alteração cadastral, como a inclusão ou exclusão de escritórios ou a mudança de endereços deve ser informada tanto à ANCORD como à Portopar;
- Caso a sociedade tenha sócios residentes e/ou atuantes em local distinto da sede, a mesma precisa garantir que os mesmos controles existentes no escritório sejam aplicáveis aos sócios que atuem fora dele. Além disso, é indispensável que haja concordância da Portopar;
- Se apresentar aos clientes informando o nome da sociedade em conjunto com a identificação da Portopar como intermediário contratante;
- Comunicar à Portopar as situações que considere atípicas ou suspeitas, além de cumprir as regras relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo detalhadas no Capítulo 6 abaixo;
- Observar as condutas relacionadas à Lei Anticorrupção listadas no Capítulo 7 abaixo;
- Respeitar as regras referentes às finanças pessoais dos AAIs vinculados à Portopar (incluindo filhos menores) informadas no Capítulo 8 abaixo;
- Atender, no caso de utilização de material próprio, o estabelecido no Capítulo 9 abaixo;
- Seguir os procedimentos relacionados à coleta de informações para determinação do perfil de risco do cliente (“*Suitability*”) descritos no Capítulo 10 abaixo;
- Caso utilize site próprio, submetê-lo à aprovação da Portopar;
- **Manter sistema de gravação de ordens** que, na eventualidade de indisponibilidade da plataforma para os clientes, comprove a veracidade de suas instruções de movimentação de seus investimentos junto à Portopar;
- Caso a sociedade opte em oferecer cursos sobre o mercado de valores mobiliários e capte clientes entre os estudantes, submeter previamente à Portopar a aprovação do material;



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto	Versão	
Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento	24/07/2019	07

- Manter seus dados cadastrais atualizados no endereço da CVM na rede mundial de computadores e disponibilizar à Portopar a cópia da documentação que comprove sua alteração cadastral;
- Comunicar à CVM e Portopar, qualquer alteração cadastral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ocorrência;
- **Oferecer aos clientes produtos compatíveis com suas necessidades e adequados ao respectivo perfil de risco;**
- Abster-se de práticas de atos que possam ferir a relação fiduciária entre cliente e a Portopar;
- Fornecer toda a documentação e informação cadastral dos clientes;
- Buscar atualizar-se sobre os produtos e serviços do mercado financeiro e de capitais, da regulamentação vigente relacionada à sua atividade e aos produtos e serviços cuja distribuição intermedia;
- Enviar ao Compliance da Portopar o Anexo I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento, Termo de Adesão ao Código de Ética da Portopar;
- Realizar treinamento à distância disponibilizado pela Portopar;
- Guardar sigilo das informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função ou subordinados de sua confiança;
- Manter acesso restrito a arquivos, bem como adotar controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas com acesso às informações confidenciais;
- Disponibilizar aos clientes, na forma que julgar pertinente, desde que acessível, as informações e documentos (em versão atualizada), do produto de investimento distribuído, bem como informações sobre o serviço de atendimento ao cotista da Portopar;
- Dar conhecimento aos clientes, na forma que julgar pertinente, desde que acessível, que o AAI pode receber remuneração sobre distribuição dos produtos de investimento em que os clientes aplicam seus recursos; e
- Observar todas as regras, procedimentos e controles internos adotados pela Portopar para a atividade de distribuição de produtos de investimento (por exemplo: valores mínimos e aplicação e de saldo de permanência e horários limite de movimentação de fundos de investimento).



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

6. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O AAI tem o dever legal e ético de impedir que os produtos de investimento distribuídos sejam utilizados para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para tal, é obrigatório realizar a correta identificação de seus clientes (Conheça seu Cliente – KYC) antes do estabelecimento de negócios e efetivo monitoramento de suas atividades.

Os procedimentos de KYC visam identificar o real beneficiário das operações e a legalidade de seus fundos, impedindo que a Portopar seja envolvida em esquemas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, atividades criminosas, fraudes, etc. Sem informações para identificação do cliente não há como estabelecer qualquer juízo sobre a sua vinculação com atividades criminosas e classificá-lo quanto aos riscos de prevenção à lavagem de dinheiro.

É responsabilidade do AAI comunicar à área de Compliance da Portopar sempre que uma situação e/ou operação apresentar indícios de impropriedade mesmo que a operação não seja efetivada.

O cliente nunca deve ser informado sobre a suspeita ou envio desta informação para a área de Compliance da Portopar.

7. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Portopar espera que todos os AAI's, sem exceção, conduzam suas atividades e negócios com honestidade, integridade e de maneira legal. O cumprimento deste Capítulo do Código é vital para manter a reputação empresarial, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a qualquer ato de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

Os AAIs são obrigados a conhecerem a Lei Anticorrupção 12.846/13 e, em caso de qualquer dúvida, devem pedir esclarecimentos à área de Compliance da Portopar.

O AAI deve comunicar imediatamente, através do Canal de Denúncia do Conglomerado Porto Seguro (Capítulo 17 abaixo), quaisquer atos e situações que tenham conhecimento e entendam violar as regras da Lei Anticorrupção.

A falha em cumprir a Lei Anticorrupção resulta em sérias penalidades para os AAIs (tanto a sociedade como sócios), incluindo responsabilidade criminal para as pessoas físicas envolvidas com atos lesivos, incluindo rescisão contratual.

Dentre os atos lesivos elencados pela Lei Anticorrupção, o AAI é obrigado a evitar, atuando em nome da Portopar:

- **Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;**
- **Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;**



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

- **Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e**
- **Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.**

8. FINANÇAS PESSOAIS

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome do cliente para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo este Código.

Operações que envolvam riscos exagerados ou de difícil compreensão devem ser evitados, pois os mesmos podem comprometer a saúde financeira do AAI e conseqüentemente lesar o desempenho de suas atividades.

As operações de “*daytrade*” devem ser evitadas. Considera-se “*daytrade*” a operação ou a conjunção de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente.

É proibida a participação em situações de “*front running*”, que é a compra e venda de títulos e valores mobiliários para suas próprias contas ou para contas da empresa com base no seu conhecimento dos planos de investimento de alguns de seus clientes.

Igualmente, são vedadas operações baseadas em “*insider trading*” que é, resumidamente, a utilização de informações relevantes sobre uma companhia, por parte das pessoas que, por força do exercício profissional, estão “por dentro” de seus negócios, para transacionar com suas ações antes que tais informações sejam de conhecimento do público.

É permitido a negociação de valores mobiliários, por conta própria, direta ou indiretamente, através da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual mantenha contrato, e, caso mantenha contrato com mais de uma instituição em razão de só realizar distribuição de cotas de fundo de investimento, deve escolher uma das instituições para negociar com exclusividade.

Podem causar conflitos de interesse no exercício da atividade de AAI, a aplicação de recursos próprios e o recebimento de qualquer remuneração ou benefício indireto.

O AAI deve se abster de realizar a operação ou deve se desfazer de sua posição de investimentos pessoais sempre que detectar qualquer situação de conflito de interesse, ainda que potencial, com seus clientes, no âmbito da aplicação de recursos próprios.

Assunto	Versão	
Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento	24/07/2019	07

9. MATERIAIS UTILIZADOS PELO AAI

Os materiais próprios utilizados pelo AAI no exercício das atividades em relação à distribuição de produtos de investimento, apostilas e qualquer material utilizado em cursos e palestras ministradas pelo AAI ou pela sociedade da qual o AAI seja sócio, devem:

- Ser prévia e expressamente aprovados pela Portopar;
- Fazer referência expressa à Portopar, como contratante, identificando o AAI como contratado, e apresentar os dados de contato da ouvidoria da Portopar; e
- No caso das pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade, identificar cada um dos agentes autônomos dela integrantes.

As obrigações acima se aplicam também à página do AAI na rede mundial de computadores, se possuir.

A utilização de todo e qualquer material e ferramentas, incluindo e não se limitando a sistemas, material de marketing, material de treinamento, impressos e afins, elaborados pela Portopar e disponibilizados aos AAIs, em razão do contrato de prestação de serviço de distribuição e intermediação de produtos de investimento, deve ocorrer exclusivamente para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, devendo ser utilizado sempre em benefício da Portopar e de seus clientes.

10. COLETA DE INFORMAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO CLIENTE

A Portopar espera que os AAIs contratados por ela ressaltem aos clientes a importância da coleta de informações para determinação do perfil de risco dos mesmos.

Assim, os AAIs devem informar e orientar os clientes que:

- **O AAI é vedado recomendar produtos de investimentos inadequados ao perfil de risco do cliente**, obtido a partir do preenchimento do “Questionário para Identificação do Perfil do Investidor” (Suitability) na plataforma;
- A coleta de informações para determinação do perfil de risco é obtida no momento da abertura cadastral, na atualização do cadastro do cliente ou a qualquer momento que ele solicitar;
- **A Portopar não aceita clientes que se recusem a preencherem o “Questionário para Identificação do Perfil do Investidor” (Suitability)**. Em caso de recusa, a plataforma não libera o seu cadastro e ele não poderá manter relacionamento com a Portopar DTVM;
- A comunicação ao cliente do perfil de risco, apurado após a coleta das informações constantes no “Questionário para Identificação do Perfil do Investidor” (Suitability), ocorre no momento da abertura cadastral, na atualização cadastral ou a qualquer momento que o cliente venha a preencher o questionário, via plataforma;



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

- Quando da aplicação de recursos por parte do cliente, nos produtos de investimento distribuídos pela PORTOPAR DTVM, a plataforma verifica se a sua carteira de investimentos apresenta perfil de risco adequado ou não ao respectivo perfil de risco. Caso a carteira do cliente apresente desenquadramento em relação ao respectivo perfil de risco, a plataforma alerta o cliente acerca da possível inadequação do seu perfil de risco com a carteira incluindo a nova aplicação;
- Caso o cliente desejar realizar operação mesmo depois de alertado, a plataforma **ANTES** de realizar a primeira operação com o produto de investimento disponibiliza para formalização do cliente termo de ciência de inadequação de perfil;
- A atualização do perfil de risco do cliente ocorre em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do último preenchimento do “Questionário para Identificação do Perfil do Investidor” (Suitability);
- Quando o cliente realizar investimentos, a plataforma verifica a data do último “Questionário para Identificação do Perfil do Investidor” (Suitability) e alerta caso o mesmo esteja desatualizado;
- O “Questionário para Identificação do Perfil do Investidor” (Suitability) é parte integrante do Kit de abertura ou renovação cadastral, desta forma o cliente é requerido a preencher e assinar novo questionário no momento da renovação cadastral ou, no vencimento da atualização do questionário se isto ocorrer em prazo inferior ao da renovação cadastral;
- **Caso o cliente se recuse a realizar a atualização do seu perfil de risco, o mesmo é comunicado da impossibilidade de continuação de relacionamento comercial com a Portopar.**
- **Caso o cliente não renove o preenchimento do “Questionário para Identificação do Perfil do Investidor” (Suitability) dentro prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o mesmo é bloqueado na plataforma para novas aplicações, só sendo permitidos resgates de seus produtos de investimento.**

11. VEDAÇÕES

É vedado ao AAI contratado pela Portopar:

- Utilizar nomes fantasia que induzam o cliente a erro quanto ao objeto da sociedade ou que possam dificultar para o cliente a compreensão sobre a identidade da sociedade com quem ele negocia;
- **Exercer atividades secundárias que não aquelas elencadas no item 4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS acima, notadamente, mas não se limitando a, analista de valores mobiliários, planejador financeiro, consultor de valores mobiliários ou administrador de carteira de valores mobiliários;**
- Agir de forma a induzir os seus clientes a acreditarem que é independente da Portopar;
- Enquanto pessoal natural funcionário ou sócio de empresas que desenvolvam outras atividades (por exemplo, corretora de seguros), atuar nessas empresas de forma que **não** seja completamente segregada da sociedade de agentes autônomos;

- Se apresentar como sendo parte de um grupo econômico, sendo mais grave, se tal grupo incluir firmas de consultoria, análise ou gestão de recursos;
- Contratar, por conta própria, existindo ou não encargo para os seus clientes, serviços de análise, gestão ou consultoria, a não ser que essa contratação conte a aprovação prévia e expressa da Portopar;
- Delegar a terceiros as atividades para as quais foi contratado pela Portopar. A única situação aceitável pela Portopar é o caso de atuação temporária do agente autônomo que ainda não é integrante do quadro societário da sociedade, desde que se trate de pessoa devidamente contratada como pessoa natural e que a sociedade demonstre que está sendo diligente na regularização do contrato social, com a inclusão do novo sócio;
- Captar clientes, recepcionar ordens e prestar informações sobre os produtos oferecidos por profissionais contratados pelos agentes autônomos que **não** sejam seus sócios. Porém é aceitável que os agentes autônomos contratem profissionais “não sócios” para as atividades de: Marketing, Administrativo/Financeiro, Compliance, Tecnologia de Informação e Limpeza, serviço de copa, segurança;
- **Usar senha ou assinatura eletrônica de uso exclusivo do cliente para a transmissão de ordens por meio da plataforma;**
- Adotar logotipos e/ou sinais distintos do próprio AAI ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da Portopar, com no mínimo igual destaque e/ou por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceria”, “associada” ou “afiliada”;
- Receber de clientes ou em nome dos mesmos, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerários, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes perante a Portopar, para quaisquer fins;
- Aconselhar os clientes a realizarem negócios com a finalidade de obter, para si ou para outros, vantagem indevida;
- Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com o qual não tenha contrato para a prestação do serviço;
- Recusar a apresentar documento de identificação que ateste a sua qualidade de AAI;
- Repassar aos clientes, mesmo que indiretamente, no todo ou em partes, a remuneração que venha receber pela distribuição de produtos de investimento;
- Veicular qualquer material informativo ou de publicidade sem a prévia revisão e aprovação da Portopar; e

- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

12. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Todos devem manter a confidencialidade de quaisquer informações de clientes, sejam pessoais ou financeiras, que não sejam de domínio público, obtidas por meio de seu relacionamento, ao desenvolver suas atividades profissionais.

Toda informação de caráter confidencial pertinente à Portopar e ao cliente deve permanecer em sigilo, não devendo o AAI revelá-la a qualquer pessoa de seu convívio pessoal.

O acesso a informações deve ser limitado apenas e tão somente a quem de fato necessitem de tais dados para a condução de seus trabalhos.

13. CONFLITO DE INTERESSE

O AAI deve basear suas decisões e ações visando o interesse dos clientes, evitando, portanto, possíveis e potenciais conflitos de interesse. Estes conflitos surgem quando os interesses pessoais do AAI interferem ou aparentam interferir, não importando de que maneira, com os da Portopar e/ou de seus clientes.

Os conflitos podem afetar julgamentos e decisões podendo, conseqüentemente, ameaçar a reputação e negócios da Portopar. Assim, todo conflito, ainda que aparente, deve ser refutado.

Atitudes que evitam o ocorrência de conflitos de interesse na atividade de AAI.

- Investimentos, empréstimos e financiamentos pessoais devem ser conduzidos somente através de informações públicas, não utilizando-se de informações privilegiadas;
- Manter em sigilo toda e qualquer informação, operação e serviços contratados de seus clientes;
- Brindes, presentes, viagens, gratificações ou quaisquer outras cortesias devem ser evitados tanto para oferecimento quanto para aceitação;
- Impedir o vazamento de qualquer informação ou documento, sem autorização do cliente ou da Portopar, utilizando-se de recursos para proteção;
- Quaisquer informações e conhecimentos adquiridos através da atividade de AAI não podem ser usados para fins particulares e;
- O AAI não deve negociar produtos de investimento, ou solicitar aplicação e resgates nos produtos quando este tiver qualquer informação referente a tais produtos ou aos ativos que compõem suas respectivas carteiras que não seja de domínio público.

14. REDES SOCIAIS (comunicação externa)

Seguem diretrizes para os AAI's contratados pela Portopar utilizarem quando em redes sociais:

- Cadastrar-se nas redes sociais com nome próprio, para não gerar vínculo direto com a Portopar;
- Publicar opiniões baseadas nos princípios éticos, de boa fé e em conformidade legal apenas em nome próprio, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal à marca da Portopar;
- Não citar e nem divulgar informações e rotinas da Portopar ou de seus clientes sem autorização;
- Assuma tudo o que publicar. O anonimato é proibido no Brasil (inciso IV do Art. 5º da Constituição que assegura a todos o Direito a Liberdade de Pensamento);
- Se identificar notícias desabonadoras sobre Portopar, comunicar imediatamente a área de Compliance da Portopar;
- Evitar participar de comunidades que possam prejudicar sua reputação profissional; e
- Evitar publicações que emita opiniões, use termos chulos e palavras de baixo calão ou até mesmo postar fotos vulgares pois os mesmos podem prejudicar sua imagem e, conseqüentemente, a do local onde trabalha.

15. VIOLAÇÕES

Tão logo tenha conhecimento, a Portopar comunicará à ANCORD, CVM e ANBIMA, condutas do AAI contratado (tanto de firma individual como de sociedade onde conste do contrato social) que possam figurar indício de infração às normas emitidas por essas entidades ou a este Código e/ou às outras normas ou regulamentos pertinentes. Além disso, o fato também será levado ao conhecimento da Diretoria da Portopar que avaliará quanto às medidas disciplinares cabíveis, que podem chegar inclusive à rescisão contratual.

16. CONSULTAS SOBRE REGULAÇÃO

A Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (GME) é o melhor ponto de contato para questões relacionadas aos AAI's. Assim, eventuais dúvidas sobre a correta interpretação da Instrução CVM 497/11 devem ser encaminhadas à gerência, no endereço gme@cvm.gov.br, que avaliará as consultas, encaminhando-as, sempre que necessário, para a resposta da SMI, seja diretamente ao consulente, seja por meio de ofício-circular ao mercado.

A formulação da consulta deve ser clara quanto ao seu objeto, evitando-se a forma genérica e as consultas em tese. A consulta deve ser acompanhada de todos os elementos e argumentos julgados importantes para a manifestação conclusiva da SMI.

Cabe destacar que a apresentação de consulta não exige o AAI consulente do cumprimento, nos devidos prazos, das obrigações legais e regulamentares, ainda que essas sejam o objeto da consulta formulada.



**PORTO
SEGURO**

Portopar DTVM

Assunto

Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento

Versão

24/07/2019

07

Existe no site da CVM (www.cvm.gov.br) área destinada especificamente à comunicação entre a Superintendência e os AAIs. Nessa seção do site, são divulgados diversos assuntos de interesse dos regulados, de forma que se recomenda visitá-la periodicamente.

17. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncias Corporativo da Porto Seguro deve ser utilizado para informar qualquer caso de desvios de conduta, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, uso indevido da marca, entre outras práticas criminosas, e permite o anonimato do denunciante. Além do denunciante ter a identidade preservada, bem como toda a condução do caso ser tratada com sigilo, a Porto Seguro não admite que o denunciante de boa-fé sofra qualquer tipo de retaliação.

O AAI pode registrar sua denúncia por telefone **0800 707 0015** ou por meio do formulário disponível no site da Porto Seguro:

<https://www.portoseguro.com.br/fale-conosco/contatos/canal-de-denuncia>

18. CANAL DE DÚVIDAS

Dúvidas envolvendo informações sobre os Produtos de Investimento distribuídos e/ou os clientes captados devem ser encaminhadas para a Portopar, através do telefone: (11) 3366-3370, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 17h30 ou pelo email: porto.investimentos@portoseguro.com.br